

1 chefe de esquadra;
10 subchefes;
85 guardas.

Art. 2.º — 1. Para o efeito, o quadro geral da Polícia de Segurança Pública a que se refere o mapa I do Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953, é aumentado de:

1 capitão;
1 segundo-comissário;
1 chefe de esquadra;
17 guardas.

2. O restante pessoal será obtido à custa dos postos da Polícia de Segurança Pública julgados conveniente extinguir pelo Ministro da Administração Interna, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 908, de 8 de Abril de 1960.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — Manuel da Costa Brás — José da Silva Lopes.*

Promulgado em 11 de Março de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 195/75
de 21 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com três lugares de segundo-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da 2.ª Conservatória do Registo Predial do Porto.

Ministério da Justiça, 8 de Março de 1975. — O Secretário de Estado da Justiça, *Armando Bacelar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros

Inspecção de Crédito

Despacho ministerial

No uso da competência conferida pela alínea c) do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 44 698, de 17 de Novembro de 1962, determina-se que os princípios reguladores a que estão sujeitas as operações cambiais

realizadas no continente e ilhas adjacentes, de 21 de Fevereiro de 1963, sejam alterados no sentido de:

- A markka finlandesa ser incluída no respectivo anexo B; e
- A Finlândia deixar de figurar no respectivo anexo C.

Ministério das Finanças, 12 de Março de 1975. — O Ministro das Finanças, *José da Silva Lopes.*

Declaração

De harmonia com as normas publicadas no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 30, de 6 de Fevereiro de 1948, em vigor por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 698, de 17 de Novembro de 1962, e o despacho ministerial desta data, passam a ser adoptadas, em substituição das directivas monetárias constantes da declaração de 16 de Março de 1961, as directivas monetárias seguintes, para as transacções de comércio externo entre a zona monetária portuguesa e a Finlândia:

Moeda de liquidação

Exportação:

Escudos, markkas finlandesas ou qualquer das seguintes moedas: coroas dinamarquesas, coroas norueguesas, coroas suecas, *deutschemark*, florins, francos belgas, francos franceses, francos suíços, libras, liras, xelins austríacos ou dólares dos Estados Unidos.

Importação:

Markkas finlandesas ou qualquer das seguintes moedas: coroas dinamarquesas, coroas norueguesas, coroas suecas, *deutschemark*, florins, francos belgas, francos franceses, francos suíços, libras, liras, xelins austríacos ou dólares dos Estados Unidos.

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros, 12 de Março de 1975. — O Inspector-Geral, *António Miranda.*

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 196/75
de 21 de Março

Pelo Decreto-Lei n.º 576/74, de 5 de Novembro, foram tomadas medidas consideradas prioritárias no tocante à organização dos Serviços de Administração Fiscal, designadamente a criação de uma Direcção dos Serviços de Pessoal e Organização.

Com a criação daquela unidade orgânica pretendeu-se dotar a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos com meios adequados ao desempenho das importantes funções relacionadas com a gestão integrada do pessoal, bem como com o aperfeiçoamento das estruturas e melhoria do funcionamento dos serviços.